



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº. 06/2019

PROCESSO Nº 2756/2019

CONTRATO CMRB/AC Nº 06/2019

TERMO DE ADESÃO Nº 02/2019

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
FORNECIMENTO COFFEE BREAK, CAFE
DA MANHÃ E REFEIÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO ESTADO DO ACRE E A
EMPRESA C. CALIL E CALIL LTDA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade e por sua Segunda Secretária, Vereadora **Elza Teixeira de Mendonça**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. CALIL E CALIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.810.876/0001-42 e Inscrição Estadual nº 01.017.813/001-71, com sede na Estrada Dias Martins, 1.175, Distrito Industrial, neste ato representada por **Maria Vilma Calil da Silva**, brasileira, Representante Legal, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Procedimento Administrativo de nº. 2756/2019** e no **Termo de Adesão nº. 02/2019**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a contratação sob demanda de pessoa jurídica para Prestação de serviços e fornecimento de: Coffee Break, Café da Manhã e Refeições, visando atender eventos do tipo: homenagens e outros eventos institucionais, corporativos e correlatos realizados pela Câmara Municipal de Rio Branco do Estado do Acre, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 009/2018, a proposta da empresa vencedora, Termo de Adesão nº 02/2019 e o Anexo Único deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nos 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, Decretos Estaduais

SCFC//CLC 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

nos 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010, 7.477/2014 e 9.457/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018, com seus anexos, A Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA.

3.1 O valor deste contrato é de até R\$ 66.480,00 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais);

3.2 A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Zelar pela padronização e qualidade dos produtos fornecidos;

4.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pela fiscalização deste Legislativo, ou pela Vigilância Sanitária;

4.3 A contratada deverá utilizar insumos de primeira qualidade na elaboração do que irá fornecer, devendo apresentar sabor e aspecto saudável;

4.4 As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas, e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;

4.5 Para os itens que é somente entrega a CONTRATADA deverá entregar em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado;

4.6 Ressarcir a CMRB/AC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto do contrato;

4.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CMRB/AC ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

4.9 Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional a CMRB/AC;

4.10 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

4.11 Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.12 Substituir imediatamente qualquer alimento ou produto que não atendam ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

4.13 Observar rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.14 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo máximo de até 20 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado pela CMRB/AC;

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o proposto;

5.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos produtos;

5.4 A CMRB/AC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.5 A solicitação para fornecimento se dará através de Ordem de Fornecimento ou E-mail, autorizados pela Diretoria Executiva deste Legislativo e será encaminhada à Contratada informando a quantidade de pessoas, data, hora local de sua realização com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6. 1. CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 PARA O ITEM 01 – COFFEE BREAK

6.1.1 A Estimativa de consumo é para o período de 12 (doze) meses;

6.1.2 O número estimado de pessoas por coffee break: variável, mínimo de 10(dez), máximo de 150(cento e cinquenta) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa;

6.1.3 Dias de prestação do serviço: de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite(eventualmente) e, excepcionalmente, aos sábados, nos turnos da manhã e/ou tarde;

6.1.4 A CONTRATADA será responsável pelo serviço do coffee break como: fornecer os insumos necessários como: mãos de obra (garçons e copeiras) para os serviços objeto deste termo de referência, e ainda, mesas, toalhas, arranjos, talheres, copos, louças, garrafas térmicas, jarras, guardanapos, descartáveis, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em bom estado de conservação, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pela CONTRATANTE;

6.1.5 O material mínimo necessário para os itens 001 - Coffee Break: copos de vidro, xícaras de porcelana com pires, talheres de inox, travessas e bandejas de inox, pegadores de inox;

6.1.6 Não será permitido o uso de material descartável;

6.1.7 A Contratada deverá dispor de complementos como: Açúcar, adoçante, guardanapos de papel folha dupla e gelo em baldes de inox para compor as mesas centrais e de apoio.

6.1.8 As bebidas deverão ser servidas em jarras de vidro, garrafas térmicas;

6.2 PARA O ITEM 02 - CAFÉ DA MANHÃ – SOMENTE ENTREGA

6.2.1 A Contratante com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, efetuará o pedido e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

informará através de endereço eletrônico, o cardápio mínimo a ser servido, os quais deverão ser entregue e prontos para serem servidos com pelo menos 30(trinta) minutos de antecedência do horário informado pela Contratante;

6.3 PARA O ITEM 003 – REFEIÇÃO TIPO I (MARMITEX) – SOMENTE ENTREGA

6.3.1 Deverão ser entregue e prontos para serem servidos com pelo menos 30(trinta) minutos de antecedência do horário informado pela Contratante;

6.3.2 Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte; 4.3.3 A refeição preparada (marmitex) será entregue em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado;

6.3.4 Os pedidos diários de marmitex deverão ser solicitados pela Contratante até às 10h00min com devida escolha do cardápio semanal;

6.3.5 Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar toda sexta-feira o cardápio da semana subsequente para aprovação do fiscal do contrato.

6.4. RECOMENDAÇÕES E EXIGÊNCIAS BÁSICAS QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1 As recomendações abaixo não são taxativas, podendo ser modificadas pelo gestor do contrato, em comum acordo com a(s) empresa(s) vencedora(s), às circunstâncias do evento (interno ou externo), inclusive quanto à necessidade de montagem e arrumação das mesas (quando for o caso):

6.4.1.1 Da apresentação dos funcionários:

(a) A empresa vencedora, indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;

(b) Os funcionários deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico emitidos por órgão competente, de acordo com a legislação em vigor. Deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, bem como com unhas aparadas e limpas;

(c) Os cozinheiros, confeitadores e ajudantes de cozinha, além de uniformizados, para maior higiene no manuseio dos alimentos, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental (sendo obrigatório o uso de avental de pano junto ao fogão), além de bota de plástico;

(d) Os funcionários deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecidos pelo fornecedor beneficiário;

(e) Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

(f) A empresa vencedora deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.4.1.2 Do preparo dos alimentos:

(a) Nutricionista certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, deverá supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.

(b) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa vencedora com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.

(c) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semi-elaborados deverá ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

(d) Os funcionários da empresa vencedora deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

(e) Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

(f) Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.

(g) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da CMRB/AC deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues a CMRB/AC para a destinação que venha a ser definida.

(h) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa vencedora não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela CMRB/AC.

(i) A empresa vencedora deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CMRB/AC as providências cabíveis.

6.4.1.3 Dos alimentos:

(a) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

(b) Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada; especial atenção deve ser dada para que molhos de um prato não afetem negativamente suas guarnições. Os molhos podem ser servidos separadamente.

(c) Por solicitação do gestor, todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar.

6.4.1.4 Das mesas (para o item 01 – COFFEE BREAK):

(a) As mesas deverão estar impecavelmente dispostas: toalhas e guardanapos bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos de primeira linha e perfeitamente limpos;

(b) Deverão sempre ser utilizados para a arrumação das mesas, toalhas até o chão e sobretoalhas a meia-altura do chão. As toalhas e sobretoalhas podem ser substituídas por jogo americano, a critério do gestor;

(c) Caberá a empresa vencedora, a montagem das mesas a serem utilizadas quando da prestação dos serviços.

6.4.1.5 Do material:

(a) Os apetrechos em metal, inox, prata, porcelana e cristal (talheres de mesa e de



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, entre outros), em modelo liso ou sem ornamentos excessivos.

(b) As louças deverão ser em porcelana, sem ornamentos excessivos.

(c) Os copos deverão ser em vidro ou cristal, transparentes, sem ornamentos excessivos.

(d) As jarras para água e sucos deverão ser em vidro transparente, incolor e liso ou metal inox.

(e) A empresa vencedora deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços.

Observação:

Este rol é somente exemplificativo e não taxativo. Assim sendo, mesmo que alguns outros materiais necessários não estejam descritos, eles ainda serão de responsabilidade da empresa vencedora para a devida execução do serviço.

6.4.1.6 DOS SERVIÇOS (ITEM 01-COFFEE BREAK):

(a) Maîtres e garçons devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência aseada e barbeados, com cabelos presos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com materiais de primeira qualidade.

(b) O serviço, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos igual número de vezes de cada prato ou bebida.

(c) Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos.

(d) Devem ser rigorosamente observadas as quantidades, variedades e sequências descritas para cada tipo de serviço.

(e) Os serviços devem ser prestados durante tempo razoável, de acordo com a modalidade servida.

6.5 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 O fornecimento do objeto deverá ser entregue da forma a seguir:

6.1.1 Para os ITENS 001 (Coffee Break) e 002 (Café da Manhã) – a CONTRATADA deverá comparecer no local onde serão prestados os serviços, com antecedência de 1(uma) hora para que haja tempo hábil para organização, ornamentação e preparação do material;

6.1.2 Para o ITEM 003 (Refeição Tipo I - Marmitex) – os mesmos deverão ser entregue e prontos para serem servidos com pelo menos 30(trinta) minutos de antecedência do horário informado pela Contratante, devendo a empresa contratada tomar ciência que poderá haver alterações do início da prestação do serviço;

6.2 A entrega de todos os itens deverá ocorrer em endereços e horários informados com antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas pelo CONTRATANTE;

6.3 O local de fornecimento e da prestação dos serviços ocorrerá no município de Rio Branco/Acre, na Sede da CMRB/AC, sito a Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 06 de agosto ou outro local indicado e informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar, mediante concordância da Contratante:

7.1.1 Para os itens 002 e 003 onde no qual o objeto é somente a entrega (delivery) a contratada poderá subcontratar os serviços de entrega (transporte do material);

7.1.2 A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.2 A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 cometer fraude fiscal;
- 8.1.6 não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 8.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.2.7 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 8.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 8.3.2 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.3 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 8.4.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 8.4.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.4.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 8.4.4 Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.4.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, da Lei nº 10.520 de 2002 e a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, ocorrerá através do **Programa de Trabalho: 001.031.2001.0000** – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39. OSTPJ

Fonte de Recursos: 1.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante apresentação da nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa da Fazenda Federal (compreendendo certidão unificada da dívida ativa da união, quitação de tributos federais e quitação de contribuições previdenciárias);
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

10.2 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, com sede na Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 06 de Agosto, CNPJ nº 04.035.143/0001-90, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato e do Empenho;

10.3 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo (a) Assessor de Imprensa e Cerimonial da CMRB/AC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

10.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

10.5 PARA O ITEM 01-COFFEE BREAK que tem serviços de garçom, as notas deverão ser emitidas separadamente, ou seja, uma dos serviços prestados, e outra do fornecimento da alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato será efetuada pela Assessoria de Imprensa e Cerimonial da CMRB/AC;

13.2 A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade da Assessoria de Imprensa e Cerimonial da CMRB/AC, juntamente com a Diretoria Executiva, os quais serão nomeados como “fiscal do contrato”, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

13.2.1 acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

13.2.2 atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

13.2.3 acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

13.2.4 requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

13.2.5 comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

13.2.6 exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

13.2.7 recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
- b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

15.2 A revisão dos preços poderá ser iniciada:

15.2.1.1 Pela Câmara Municipal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

15.2.1.2 Pela contratada, mediante solicitação a CMRB/AC, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

15.3 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

15.4 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

15.5 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro;

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

este instrumento a CMRB/AC e a empresa contratada, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em tres vias de igual teor e forma.

Rio Branco - Acre, 12 de março de 2019.


ANTONIO MORAIS
Presidente - CMRB


ELZA MENDONÇA
2ª Secretária - CMRB


C. CALIL E CALIL LTDA - ME
CNPJ nº. 07.810.876/0001-42
Representante: **Maria Vilma Calil da Silva**
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO - CONTRATO Nº 06/2019

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>SERVIÇOS DE COFFEE BREAK COMPOSIÇÃO MÍNIMA: Salgadinhos Frios (tipo canapé de atum, canapé de ricota, canapé de queijo, canapé de frango, pastel folhado de presunto e queijo, pastel folhado de ricota e ervas finas, pão sírio com recheio de frango, atum, ou queijo com presunto, todos os alface; sanduíche de metro); Salgadinhos Assados (tipo quiche de camarão, quiche de carne seca, barquete de salpicão de frango, barquete de camarão, empadinhas de frango, camarão ou queijo, almofadinha de frango com catupiry, esfirra síria aberta, saltenha. Salgadinhos Fritos (tipo pastel de carne, coxinha de frango, bolinha de queijo, rissoles de presuntos e queijo, quibe de trigo, quibe de arroz, canudinho de camarão. Porções Quentes (tipo escondidinho de carne seca, escondidinho de camarão, risotinho). Doces Variados (tipo tortinha de limão, maracujá, chocolate, ameixa; carolinas de cupuaçu e chocolate; pastel doce; cubos de bolo com cobertura de chocolate, limão, doce de leite. Quentes (tipo café com e sem açúcar, chocolate quente, chá); Bebidas: Refrigerantes Variados (tipo normal e diet); Sucos naturais de frutas (tipo verde, maracujá, acerola, abacaxi com hortelã, cajá, caju, goiaba). OBS: a) Servir açúcar e adoçante para as bebidas; b) Quantitativo mínimo por pessoa: 250ml de bebidas, 12 unidades de salgados, 03 unidades de doces (totalizando 15 unidades de comidas). Para salgados servir no mínimo 6 tipos diferente, e para doces no mínimo 2 tipos diferentes). Para os sucos, servir no mínimo 3 (três) sabores.</p>	Unid.	900	35,00	31.500,00
2	<p>FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ - SOMENTE ENTREGA COMPOSIÇÃO MÍNIMA: Salgados: Croissant;• Efirra abertas assadas;• Pasteis assados de carne;• Sanduíches de pão sírio com recheio de frango;• Bisnaguinha e pãezinhos integral;• Frutas - fatias de: Abacaxi;• Melão;• Laranja em rodela;• Melancia;• Uvas e bananas;• Sucos Naturais Graviola;• Laranja;• Acerola;• Verde• Bolos</p>	Unid.	120	38,00	4.560,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	<p>Verde (limão);• Trigo;• Banana;• Outros: Banana frita sem açúcar com leite condensado e creme de leite a• parte; Mingau de banana;• Acompanhamentos: manteiga, geleia, requeijão, presunto, queijo branco, mussarela, peito de peru e granola. Servir açúcar e adoçante para as bebidas. Quantitativo mínimo por pessoa: Sólido (gramas) = 500 gramas Líquido (bebidas)= 500ml</p>				
3	<p>RECEIÇÃO TIPO I - (MARMITEX) Composição mínima: de 750 gramas, pratos variados de qualidade. Por pessoa. A gramatura estabelecida deverá ser com os componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado. Cada recipiente térmico deverá ter a seguinte composição: . 150g de carne, frango ou peixe; . 300g de Arroz; . 075g de Macarrão; . 100g de Feijão; . 050g de Acompanhamentos (farofa, purê) . 075g de Salada (folhas, legumes crus e cozidos).</p>	Unid.	1.800	16,90	30.420,00